



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO N.º 1.998, DE 14 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas sanitárias e regras excepcionais para funcionamento dos serviços cemiteriais e funerários, como medidas de prevenção a serem adotadas nos velórios, sepultamentos e por instituições religiosas, para evitar a proliferação do contágio pelo Coronavírus-COVID-19, no âmbito municipal e dá outras providências.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA, Prefeito do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, item IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, a qual *“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”*;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1972 de 2020, o qual *“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19”*;

CONSIDERANDO a necessidade de tomar medidas mais enérgicas para o funcionamento destes serviços com menor risco possível para todos usuários e funcionários dos cemitérios públicos municipais;

D E C R E T A:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre as medidas sanitárias de prevenção contra a proliferação do contágio pelo Coronavírus – COVID-19 e que impeçam a aglomeração de pessoas, a serem adotadas nos velórios e sepultamentos realizados nos cemitérios situados neste Município, bem como nas instituições religiosas.

Art. 2º Somente será permitido o velório de óbitos cujo atestado não ateste suspeita ou confirmação por Covid-19, os quais deverão ter duração máxima de 2h (duas horas), sendo recomendado que, quando possível, sejam realizados em 1h (uma hora).

Parágrafo único – Na hipótese do caput, o velório poderá ocorrer com permissão de abertura da tampa do caixão, ficando, todavia, recomendado, que a mesma permaneça fechada.

“Dispõe sobre as medidas sanitárias regras excepcionais para funcionamento dos serviços cemiteriais e funerários como medidas de prevenção a serem adotadas nos velórios, sepultamentos e por instituições religiosas para evitar a proliferação do contágio pelo Coronavírus-COVID-19 no âmbito municipal e dá outras providências.”





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Art. 3º – Durante o sepultamento, poderão comparecer no máximo 10 pessoas, entre amigos e familiares mais próximos, para se despedir do falecido, num momento restrito e curto para orações e condolências.

Parágrafo único – É obrigatória a utilização de máscaras por todos, os quais devem evitar contato físico uns com outros, mantendo uma distância mínima de 1,5 metro.

Art. 4º – Fica proibida a entrada e o trânsito de pessoas no interior dos cemitérios públicos, seja para caminhada, passagem ou visita a túmulos, enquanto durar a situação emergencial no Município de Pedro Leopoldo.

Parágrafo único – A regra do caput não se aplica às pessoas que estão acompanhando o sepultamento, limitadas ao número e forma do art. 3º deste Decreto.

Art. 5º Não será permitida a realização de velórios de óbitos onde há suspeita ou confirmação de Covid-19, devendo o corpo ser transferido pelo serviço funerário diretamente para o sepultamento, utilizando-se caixão lacrado para o sepultamento.

Art. 6º – Não será permitida a realização de velório em residências, igrejas ou outros locais privados.

Art. 7º – A desobediência ao disposto no presente Decreto poderá configurar a conduta constante do artigo 268 do Código Penal, o qual prevê como crime contra a saúde pública, *infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.*

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, aos 14 de maio de 2.020.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

“Dispõe sobre as medidas sanitárias regras excepcionais para funcionamento dos serviços cemiteriais e funerários como medidas de prevenção a serem adotadas nos velórios, sepultamentos e por instituições religiosas para evitar a proliferação do contágio pelo Coronavírus-COVID-19 no âmbito municipal e dá outras providências.”

